

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Torres Novas tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcorochel, Assentiz, Brogueira, Chancelaria, Lapas, Meia Via, Olaia, Paço, Parceiros de Igreja, Pedrógão, Riachos, Ribeira Branca, Torres Novas (Salvador), Torres Novas (Santa Maria), Torres Novas (Santiago), Torres Novas (São Pedro) e Zibreira - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Torres Novas é qualificado como município de nível 2, com (i) 1 (um) lugar urbano (Torres Novas) situado em parte do território das freguesias de Lapas, Torres Novas (Salvador), Torres Novas (Santa Maria), Torres Novas (Santiago) e Torres Novas (São Pedro); (ii) e 1 (um) lugar urbano (Riachos) situado apenas em parte do território da freguesia de Riachos e não contíguo ao lugar urbano de Torres Novas.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Torres Novas tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Torres Novas, deverá alcançar-se uma redução de 7 (sete) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa em parte do lugar urbano de Torres Novas e 4 (quatro) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Torres Novas pronunciou-se *“contra a reorganização administrativa do território das freguesias, bem como contra os parâmetros de agregação e contra os princípios e as orientações estratégicas, definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio”* – cfr. o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) parte do território das freguesias de Torres Novas (Salvador), Torres Novas (Santa Maria) e Torres Novas (Santiago) se situa no lugar urbano de Torres Novas; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) existe uma malha urbana partilhada entre estas freguesias; a UTRAT

propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Torres Novas (Salvador), Torres Novas (Santa Maria) e Torres Novas (Santiago), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)*”.

3. Atendendo a que (i) parte do território das freguesias de Torres Novas (São Pedro) e de Lapas se situa no lugar urbano de Torres Novas; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) existe uma malha urbana partilhada entre estas freguesias; (iv) a distância entre as sedes das freguesias de Ribeira Branca e de Lapas é de cerca de 3 km e a distância entre a sede da freguesia de Ribeira Branca e o centro do lugar urbano de Torres Novas é inferior a 6 km; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre as freguesias de Ribeira Branca, Lapas e Torres Novas (São Pedro); (vi) nos termos do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca*”.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Paço tem 684 habitantes, o que a tornaria na freguesia com o menor número de habitantes após a agregação proposta no ponto anterior; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Paço e de Olaia (esta com 1 725 habitantes) é inferior a 10 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) existe uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as

freguesias limítrofes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Olaia e Paço, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Olaia e Paço*".

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Alcorochel tem 810 habitantes e a freguesia de Parceiros de Igreja tem 907 habitantes, o que as tornaria nas freguesias com o menor número de habitantes após as agregações propostas nos pontos anteriores; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Alcorochel e de Brogueira (esta com 1 112 habitantes) e entre as sedes das freguesias de Parceiros de Igreja e de Brogueira é, nos dois casos, inferior a 4 km, e a distância entre as sedes das freguesias de Alcorochel e de Parceiros de Igreja é inferior a 6 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas três freguesias; (iv) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel*".
6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Torres Novas seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

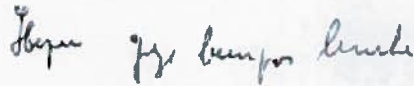
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Catarina Abranches Pinto)